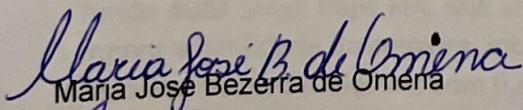
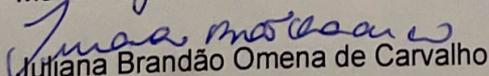


**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MESSIASPREV –
002/2022**

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às 14:00 horas, foi realizada a Reunião presencial do comitê de investimentos do MessiasPrev para tratar sobre a alteração da Política de Investimentos do ano de 2022 Previstas na nova resolução CNM nº 4.963/2021. A Diretora Presidente do Messiasprev, Senhora Maria José Bezerra de Omena deu as boas-vindas a todos os participantes e, em seguida deu início à apresentação do relatório da carteira de investimentos de janeiro a dezembro de 2021, tendo um retorno acumulado positivo de 2,59%, abaixo da meta atuarial do ano, que foi de 16,00% (IPCA + 5,42%). Em seguida dando continuidade aos assuntos da pauta, o Senhor Matheus Crisóstomo em linhas gerais, falou acerca das alterações da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO MESSIASPREV para o ano de 2022, que está em anexo a essa ata. Com o auxílio da consultoria de investimentos (LEMA), a Sra. Maria José Bezerra de Omena apresentou a Política com base no modelo que obedece a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, que substituiu a Resolução CMN nº 3.922/2010, assim como com a portaria do MPS nº 519/2011, alteradas pelas portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2012 nº 65/2014 n 300/2015, MF 01/2017, SEPRT Nº 555/2019 "portaria 519". Após a apresentação da Política, foi apresentado juntamente com auxílio da assessoria do Sr. Matheus Crisóstomo, responsável técnico da LEMA Economia e Finanças, a Diretora Presidente do MessiasPrev, Maria Omena apresentou os pontos que mudaram na referida Política que tomava com base a Resolução CMN nº 3.922/2010 a qual foi atualizada pela Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabeleceu novos critérios e limites. No segmento de renda fixa, a principal alteração foi a ampliação dos limites permitidos para aplicação em títulos privados, de emissão bancária, como Letras financeiras e Certificados de Depósitos Bancários (CDB), que pela 3.922 se limitava ao limite de R\$ 250.000 por instituição financeira, conforme o limite do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Atualmente o limite foi expandido para 20% em relação ao total de recursos investidos por um RPPS. Os fundos anteriormente enquadrados no artigo 7º, Inciso IV, alínea "a" passaram a ser enquadrados no artigo 7º, Inciso III, alínea "a". Os fundos anteriormente enquadrados no artigo 7º, Inciso VII passaram a ser enquadrados no artigo 7º, Inciso V, mantendo as alíneas e os limites previstos para FIDC, Crédito Privado e debêntures incentivadas. No segmento de renda variável, os enquadramentos foram simplificados, com a segregação do segmento de investimentos estruturados em um artigo a parte no artigo 10, mantendo os limites máximos. A Renda Variável limita-se ao artigo 8º, Inciso I (fundos de ações) e ao artigo 8º, Inciso II ETFs de ações. Assim como os investimentos estruturados, os fundos imobiliários também foram segregados em um artigo a parte, o artigo 11, mantendo-se os limites já previstos na 3.922/2010. A grande novidade da Resolução CMN nº 4.963 foi a criação de um enquadramento próprio para empréstimos consignados. O artigo 12 define o limite máximo de 5% para empréstimos consignados para os RPPS que não tem Pró-gestão e de 10% para os que têm a certificação. Contudo, a Secretaria de Previdência ainda divulgará os critérios necessários para que um RPPS possa investir neste ativo. Participaram da reunião a presidente do comitê de investimentos Maria Rosimeire Lopes Melo, a gestora de recursos, Juliana Brandão Omena de Carvalho, presidente do Messiasprev Maria Omena, Após a apresentação das alterações das propostas sugeridas pela consultoria de investimento. Todos os Membros deste comitê aprovaram a alteração da política de investimento do Messiasprev para o ano de 2022. Sem mais nada tratar a reunião foi encerrada por todos os participantes.


Maria José Bezerra de Omena


Juliana Brandão Omena de Carvalho


Maria Rosimeire Lopes de Melo